

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI N.º 1718, DE 19 DE MARÇO DE 2007.(Republicada em 31/05/2007).

“AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO, COM REPASSE DE SUBVENÇÃO, ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

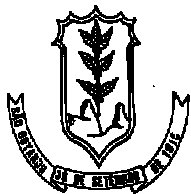
O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de São Gotardo autorizado a firmar convênio com a **Casa de Apoio Danielle**, entidade filantrópica e beneficente, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.183.163/0001-08, com finalidade de lhe conceder subvenção no valor global de R\$5.500,00(cinco mil e quinhentos reais) em 11(onze) parcelas.

Parágrafo Único – O repasse será destinado ao custeio de atividades da Casa de Apoio Danielle, visando à prestação de serviços em beneficência às pessoas portadoras de câncer na faixa etária de 0(zero) a 90 (noventa) anos.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir através de decreto municipal, crédito especial no Orçamento Programa de 2007, para fazer face às despesas decorrentes desta lei, para as quais não há dotações orçamentárias próprias, na classificação orçamentária abaixo:

	Cód.	Descrição	Valor
Órgão	2	Prefeitura Municipal de São Gotardo	5.500,00
Unidade	4	Secretaria Municipal de Saúde	5.500,00
Sub. Unidade	2	TFD – Tratamento Fora de Domicílio	5.500,00
Função	10	Saúde	5.500,00
Sub. Função	301	Atenção Básica	5.500,00
Programa	112	Saúde	5.500,00
Atividade	2264	Subvenções Sociais – Entidades de Apoio a pacientes em tratamento fora do domicílio	5.500,00
Categoria	3	Corrente	5.500,00
Grupo	3	Outras Despesas Correntes	5.500,00
Modalidade	50	Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	5.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Elemento	43	Subvenções Sociais	5.500,00
Sub-elemento	01	Subvenções Sociais	5.500,00

Art.3º - A abertura ora autorizada resultará da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

	Cód.	Descrição	Valor
Órgão	2	Prefeitura Municipal de São Gotardo	5.500,00
Unidade	4	Secretaria Municipal de Saúde	5.500,00
Sub. Unidade	1	Adm. Saúde	5.500,00
Função	10	Saúde	5.500,00
Sub. Função	122	Administração Geral	5.500,00
Programa	119	Eficiência Administrativa	5.500,00
Projeto	2177	Manutenção das Atividades da SMS	5.500,00
Categoria	3	Corrente	5.500,00
Grupo	3	Outras Despesas Correntes	5.500,00
Modalidade	90	Aplicação Direta	5.500,00
Elemento	92	Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica	5.500,00
Sub.Elemento	01	Despesas de Exerc. Anteriores	5.500,00

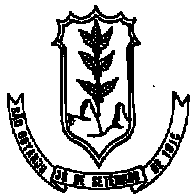
Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2007.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 19 de março de 2007.

Paulo Uejo
Prefeito Municipal

Republicada em 31/05/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

**TERMO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E A CASA DE APOIO
"DANIELLE" PARA CONCESSÃO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO.**

CLÁUSULA I - DOS SIGNATÁRIOS E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONCEDENTE

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO - MG, pessoa jurídica de direito público interno, CGC Nº 18.602.037/0001-55, com sede nesta cidade na Rua Maria Coeli Franco, Nº 13, Centro, representado legalmente por seu Prefeito Municipal, **Dr. PAULO UEJO**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade Nº M-5. 820.580 – SSP/MG, CPF Nº 046.301.141-49, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Dr. Joaquim dos Santos Siqueira, 800, Bairro Nossa Senhora de Fátima, doravante denominado **CONCEDENTE**.

1.2 - DA CONVENIENTE

CASA DE APOIO DANIELLE, entidade filantrópica e beneficente, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.183.163/0001-08, com sede a Rua Governador Valadares, 438, Centro, Uberaba, Minas Gerais, CEP: 38.010-380, representada legalmente por sua presidenta, **Cecília Vendramini de Moraes**, brasileira, maior, casada, vendedora autônoma, portadora do CPF n.º 556.257.386-53, residente e domiciliado à Rua C, nº 19, Chácara Vila Real na cidade de Uberaba, doravante denominada **CONVENIENTE**.

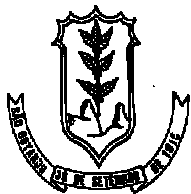
1.3 - DOS FUNDAMENTOS

O presente termo de convênio é celebrado com fundamento no art.69 e art.155, ambos da Lei Orgânica Municipal, autorização legislativa concedida pela Lei Municipal nº 1718/2007 e art.116 da Lei Federal N.º 8666/93 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - DO OBJETO

2.1.1 - O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre as partes para a prestação de serviços em beneficência às pessoas portadoras de Câncer na faixa etária de 0 (zero) a 90 (noventa) anos, com o objetivo único de acolhimento e apoio através de hospedagem,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

alimentação e assistência social e psicológica aos pacientes e familiares, que residem em São Gotardo, que procuram Uberaba para receberem o tratamento no Hospital do Câncer.

2.1.2 - A cooperação ora pactuada consubstancia-se no repasse de recursos financeiros para pagamento de despesas realizadas pela Convenente, decorrentes da acolhida das pessoas portadoras de câncer, bem como de seus familiares, com posterior e obrigatória prestação de contas na forma da legislação aplicável e das condições fixadas no presente instrumento.

2.2 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1 - A execução do presente Convênio obedecerá em todos os seus termos o Plano de Trabalho proposto pela Convenente e aprovado pela Concedente, bem como às normas da legislação especial aplicável.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO REPASSE

3.1- DO PRAZO

3.1.1 - O presente Convênio terá vigência de 1º de fevereiro de 2007, conforme autorização legal constante no art. 4º, da Lei Municipal nº 1.718/2007, até 31/12/2007.

3.2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

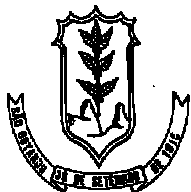
3.2.1 - Para a execução do presente Convênio será destinado recursos financeiros no valor de R\$5.500,00(cinco mil e quinhentos reais).

3.2.2 - O valor previsto no item anterior será repassado em 11(onze) parcelas, mensais iguais, no valor de R\$500,00(quinientos reais), no exercício de 2007.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários à execução do presente convênio ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

	Cód.	Descrição	Valor
Órgão	2	Prefeitura Municipal de São Gotardo	5.500,00
Unidade	4	Secretaria Municipal de Saúde	5.500,00
Sub. Unidade	2	TFD – Tratamento Fora de Domicílio	5.500,00
Função	10	Saúde	5.500,00
Sub. Função	301	Atenção Básica	5.500,00
Programa	112	Saúde	5.500,00
Atividade	2264	Subvenções Sociais – Entidades de Apoio a pacientes em tratamento fora do domicílio	5.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Categoria	3	Corrente	5.500,00
Grupo	3	Outras Despesas Correntes	5.500,00
Modalidade	50	Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	5.500,00
Elemento	43	Subvenções Sociais	5.500,00
Sub-elemento	01	Subvenções Sociais	5.500,00

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1 - Além de outras decorrentes da natureza jurídica da Concedente, constituem suas obrigações:

5.1.1 - Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma pactuada, observada a sua disponibilidade financeira.

5.1.2 - Analisar e aprovar ou reprovar, como o caso, a Prestação de Contas dos recursos transferidos.

5.1.3 – Diligenciar pela devolução dos recursos aplicados indevidamente.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

6.1 - Além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento e das atividades desenvolvidas, são obrigações da Convenente:

6.1.1 - Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, eficiência e eficácia.

6.1.2 - Aplicar os recursos recebidos da Concedente exclusivamente na consecução do objeto pactuado.

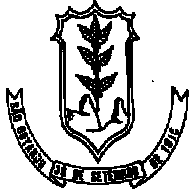
6.1.3 - Prestar contas dos recursos alocados pela Concedente e dos rendimentos de eventuais aplicações financeiras de conformidade com as normas fixadas nestes instrumentos.

6.1.4 - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, relativa ao exercício da concessão.

6.1.5 - Apresentar à Concedente os relatórios da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos.

6.1.6 - Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio.

6.1.7 - Restituir o valor transferido, acrescido de juros legais, na forma da Lei, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

6.1.7.1 - Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maiores, devidamente comprovadas;

6.1.7.2 - Quando não for apresentada no prazo estabelecido a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

6.1.7.3. - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

6.1.8 - Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da Concedente, enquanto não forem empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) deste Convênio poderá ser determinada pela Concedente mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

8.1 - Compete às Secretarias Municipais de Saúde e de Administração, Fazenda e Planejamento a fiscalização e acompanhamento da execução do presente Convênio.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Em caso de inadimplência por parte da Conveniente, a Concedente determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

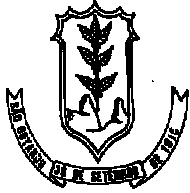
CLÁUSULA X - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos signatários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

10.1.1 - falta de prestação de contas parciais e final no prazo estabelecido, sem justa causa;

10.1.2 - utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

10.2 - No caso de rescisão do presente instrumento, a Conveniente obriga-se a restituir à Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

esta transferidos para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o Convênio.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de São Gotardo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, para dar validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 19 de março de 2007.

PAULO UEJO

Prefeito Municipal

Cecília Vendramini de Moraes

Presidente da Casa de Apoio "Danielle"

TESTEMUNHAS: -

1 - _____

2 - _____